



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1824, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE OS ANÚNCIOS
PUBLICITÁRIOS NO ÂMBITO DOS
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE GLORINHA”.

JORGE FAGUNDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do artigo 44, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Todos os anúncios publicitários dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Glorinha, deverão conter, de forma visível, o valor pago pela inserção.

Parágrafo único. Quando o anúncio for feito através de rádio, deverá ser comunicado o valor pago pela inserção ao fim de cada anúncio.

Art. 2º Eventos que receberem patrocínio dos Poderes mencionados no artigo 1º deverão informar em seu material de divulgação o valor destinado pelo patrocinador público.

Art. 3º Esta lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GLORINHA, em 13 de junho de 2016.

JORGE FAGUNDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Glorinha

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.